



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023
Autoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A PE LUIS GUSTAVO TENAN BENZI, CONFORME ESPECIFICA.
Relatoria: ANDRE TRINDADE

PARECER

O presente projeto em apreciação, apresentado pelo Vereador Maurício da Vila Abranches, pretende conceder título de cidadão ribeirão-pretano ao Pe. Luis Gustavo Tenan Benzi.

O Projeto foi apreciado por esta Comissão, salientando que nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, encontra-se com o número mínimo de assinaturas exigido para os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre honorarias (LOM, art. 47, § 1º), bem assim, cumpre o disposto no artigo 4º, da Resolução 153/2015.

Destaque-se nos termos da Resolução 153/2015, o artigo 2º, I e parágrafo único, preveem quanto a cidadania ribeirão-pretana o seguinte:

“Art. 2º. Poderão ser conferidos os seguintes Títulos Honoríficos às Pessoas Físicas, nas seguintes condições:

(...)

I - O título de cidadania Ribeirãopretana poderá ser concedido à pessoa física domiciliada no município que tiver prestado relevantes serviços de caráter público, privado, assistencial, educativo, cultural, artístico, empresarial, profissional, desportivo ou social comunitário em favor da comunidade local.

(...)

Parágrafo Único - O título de cidadania Ribeirãopretana poderá ser concedido a pessoa física não domiciliada no município de Ribeirão Preto, desde que tenha prestado relevantes serviços de interesse da comunidade, demonstrando efetiva e real consideração pela cidade no exercício de funções na administração





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pública ou privada, ou ainda, ter prestado relevantes e notórios serviços no âmbito estadual, nacional ou internacional.”

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023

ANDRE TRINDADE

Relator

RENATO ZUCOLOTO

ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA

MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO

SÉRGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES



